

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

Documento de Formalização da Demanda 32/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 32/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento de Administração	28/08/2025 00:00	791570	MARCUS VINICIUS PLACIDO SEMANA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no GRUMEC.			
Justificativa da prioridade			
Necessidade da manutenção do adestramento com armas de fogo dos militares da Esquadra Brasileira.			

2. Justificativa de Necessidade

Necessidade da existência de um Estande de Tiro próximo à Esquadra Brasileira para realizar as qualificações de uso de armas de fogo, treinamento, prática ou competições. Para tal, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção do referido estande.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços científicos e outros serviços técnicos	Sondagens terrestres rotativas	1,00	17.197,32	17.197,32

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO BARBETA NOBREGA
Data: 14/08/2025 14:40:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Demanda emergencial.	MARCUS VINICIUS PLACIDO SEMANA	14/08/2025 09:32

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

Estudo Técnico Preliminar 19/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63465.000685/2025-11

2. Descrição da necessidade

Necessidade da existência de um Estande de Tiro próximo à Esquadra Brasileira para realizar as qualificações de uso de armas de fogo, treinamento, prática ou competições. Para tal, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção do referido estande.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	2T (IM) Nobrega

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Sustentabilidade**

1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa (IN) nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).
 1. A Contratada deverá atender às determinações da IN nº 1/2010, da SLTI/MPOG, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Deverá adotar, no mínimo, as seguintes ações:
 2. Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), biodegradáveis;
 3. Observar e aplicar, a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 4. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;
 5. Cumprir a Resolução CONAMA nº 20/1986 e leis ambientais locais quanto ao descarte de efluentes de ensaios não destrutivos, tratamento, pintura e embalagens vazias. Preferencialmente, utilizar produtos de fabricantes que possuem certificação ISO 14000 – Gestão Ambiental e programas de reciclagem ou recolhimento dos produtos;
 6. Fazer uso no local de madeira de procedência legal;

7. Utilizar métodos e medidas de economia de água e energia elétrica, bem como, regular corretamente os equipamentos de trabalho, de acordo com os serviços a realizar;
8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução;
9. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e as normas ISO 14000 da Organização Internacional de Normalização (*International Organization for Standardization*), relativas a sistemas de gestão ambiental; e
10. Fornecer e instruir os funcionários quanto ao uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários.
11. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelo, de acordo com a Orçamentação.
12. Considerar a possibilidade de utilização de contêiner ou fazer uso no local da obra de barracão de madeira, desde que essa madeira seja de procedência legal.
13. Observar critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2004, relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Acórdão nº 853 /2013 – Plenário, TCU).

Subcontratação

14. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação; e
 2. É permitida, mediante solicitação e aprovação prévia da Administração, a subcontratação de partes do serviço ou do fornecimento, até o limite de 25% do objeto licitado, desde que não abrangendo as parcelas de maior relevância técnica do contrato.
 3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
17. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
18. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

19. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Vistoria

20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 15:00 horas. A vistoria deverá ser agendada junto à Seção de Licitações e Contratos do Grupamento de Mergulhadores de Combate, no telefone (21) 97893-7930.
21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, conforme a seguinte justificativa:
2. Por se tratar de atividade de sondagem, que pode ser padronizada conforme procedimentos usuais de mercado e conforme especificações presentes neste Termo de Referência e em Normas Técnicas vigentes, pode-se classificar o serviço como COMUM, com a ressalva da exigência de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e acompanhamento e atuação relevante de profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme Resolução N° 1.116/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
3. O prazo de vigência da contratação é de **90 dias** corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, incluindo os 60 dias para a execução do objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, anexo deste Termo de Referência (TR), e 30 dias adicionais para a finalização de processos administrativos.
4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

1. A descrição da solução como um todo encontra-se na Especificação Técnica e no Orçamento de Referência, anexos deste TR, além de encontrar-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice ao Edital.

2. Este TR atende à publicação DGMM-0600 (4ª Revisão) “Normas e Procedimentos Técnico-administrativos para o Processo de Obtenção de Instalações Terrestres por meio da Execução de Obras Civas”, que apresenta subsidiariamente os conceitos da orientação técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em conformidade com que preceitua o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 632/2012.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. 1. O custo estimado total da contratação é informado na Orçamentação, anexo ao TR.
2. Tal valor foi obtido a partir de: critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7.983/2013; não se usou de unidades genéricas conforme Súmula nº 258/2010, do TCU; fora feita a pesquisa de preços conforme a instrução normativa nº 03/2017, do antigo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG); e obedecido os limites estabelecidos para bonificação e despesas indiretas (BDI) em conformidade com os parâmetros para taxas dadas pelo Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, bem como verificado se vantajoso a desoneração da mão de obra, consequente a aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) prevista na Lei nº 13.161/2015.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.197,32

8.1 Com base nos anexos do Termo de Referência, verificou-se que o valor estimado da referida aquisição é de R\$ 17.197,32.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra necessidades de contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Não há referências a outros instrumentos de planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios a serem alcançados com a contratação giram em torno da manutenção das qualificações de uso de armas de fogo, treinamento, prática ou competições pelos militares da Esquadra Brasileira.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existem possíveis impactos ambientais consequentes da contratação do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO BARBETA NOBREGA**
Data: 14/08/2025 14:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Membro da comissão de contratação

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 16/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
16/2025	MARCUS VINICIUS PLACIDO SEMANA	14/08/2025 10:21
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Perda da capacidade operativa dos militares da Esquadra Brasileira.	Não construção do Estande de Tiro.	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Possibilidade de indisponibilidade operativa do GRUMEC.					
Ações Preventivas						
P-01	Planejamento positivo para a contratação do serviço.			Responsável: RODRIGO BARBETA NOBREGA		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar processo licitatório.			Responsável: RODRIGO BARBETA NOBREGA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não cumprimento dos prazos de realização do serviço.	Problemas logísticos da empresa.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	1
Impactos						
1	Atraso na entrega do serviço contratado.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar contatos horizontais com a contratada.			Responsável: RODRIGO BARBETA NOBREGA		
Ações de Contingência						
C-01	Acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações das empresas contratadas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas.			Responsável: RODRIGO BARBETA NOBREGA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 14:33:16.



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS
GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE**

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA

PROCESSO Nº 63465.000685/2025-11

Solicito ao Sr. a autorização para iniciar processo de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 11.462, de 31 de março de 2023 e demais dispositivos legais pertinentes, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), localizado na Ilha do Mocanguê Grande - S/Nº - Centro, Niterói-RJ., no valor estimado de R\$ 17.197,32 (dezesete mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO BARBETA NOBREGA
Data: 14/08/2025 14:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BARBETA NOBREGA
Segundo-tenente (IM)
Membro Da Equipe De Planejamento

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando possibilitar a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), subordinado ao Comando da Força de Submarinos, concluo pela abertura e prosseguimento do Processo Administrativo nº 63465.000335/2025-47, nos termos do Caput do Art. 74º, da Lei nº 14.133/2021.

Itaguaí, RJ, na data da assinatura.

Assinado de forma digital por
AMOM DA COSTA
LUNA:09244388782
Dados: 2025.08.26 15:15:41 -03'00'

AMOM DA COSTA LUNA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	791570-GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE	MARCUS VINICIUS PLACIDO SEMANA	14/08/2025 11:52 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		63465.000685/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63465.000685/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

- Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), localizado na Ilha do Mocanguê Grande - S/Nº - Centro, Niterói-RJ.
 - O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, conforme a seguinte justificativa:
 - 1.2.1. Por se tratar de atividade de sondagem, que pode ser padronizada conforme procedimentos usuais de mercado e conforme especificações presentes neste Termo de Referência e em Normas Técnicas vigentes, pode-se classificar o serviço como COMUM, com a ressalva da exigência de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e acompanhamento e atuação relevante de profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme Resolução Nº 1.116/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
 - O prazo de vigência da contratação é de **90 dias** corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os 60 dias para a execução do objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, anexo deste Termo de Referência (TR), e 30 dias adicionais para a finalização de processos administrativos.
 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice ao Edital.
- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se na Especificação Técnica e no Orçamento de Referência, anexos deste TR, além de encontrar-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice ao Edital.
2. Este TR atende à publicação DGMM-0600 (4ª Revisão) “Normas e Procedimentos Técnico-administrativos para o Processo de Obtenção de Instalações Terrestres por meio da Execução de Obras Civis”, que apresenta subsidiariamente os conceitos da orientação técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em conformidade com que preceitua o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 632/2012.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa (IN) nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).
 1. A Contratada deverá atender às determinações da IN nº 1/2010, da SLTI/MPOG, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Deverá adotar, no mínimo, as seguintes ações:
 2. Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), biodegradáveis;
 3. Observar e aplicar, a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 4. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;
 5. Cumprir a Resolução CONAMA nº 20/1986 e leis ambientais locais quanto ao descarte de efluentes de ensaios não destrutivos, pintura e embalagens vazias. Preferencialmente, utilizar produtos de fabricantes que possuem certificação ISO 14000 – Gestão Ambiental e programas de reciclagem ou recolhimento dos produtos;
 6. Fazer uso no local de madeira de procedência legal;
 7. Utilizar métodos e medidas de economia de água e energia elétrica, bem como, regular corretamente os equipamentos de trabalho, de acordo com os serviços a realizar;
 8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução;
 9. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e as normas ISO 14000 da Organização Internacional de Normalização (*International Organization for Standardization*), relativas a sistemas de gestão ambiental; e
 10. Fornecer e instruir os funcionários quanto ao uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários.
 11. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelo, de acordo com a Orçamentação.
 12. Considerar a possibilidade de utilização de contêiner ou fazer uso no local da obra de barracão de madeira, desde que essa madeira seja de procedência legal.

13. Observar critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2004, relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Acórdão nº 853/2013 – Plenário, TCU).

Subcontratação

1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação; e
 2. É permitida, mediante solicitação e aprovação prévia da Administração, a subcontratação de partes do serviço ou do fornecimento, até o limite de 25% do objeto licitado, desde que não abrangendo as parcelas de maior relevância técnica do contrato.
 3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Vistoria

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 15:00 horas. A vistoria deverá ser agendada junto à Seção de Licitações e Contratos do Grupamento de Mergulhadores de Combate, no telefone (21) 97893-7930.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF), apresentado em anexo a este TR:

1. Início da execução do objeto: até 15 dias da assinatura do contrato;
2. A execução dos serviços será iniciada na data de publicação do contrato em Diário Oficial da União (DOU) com trinta dias para o pagamento final, após o recebimento do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD); e
3. O prazo de vigência do Contrato será de 90 dias corridos.

Local e horário da prestação dos serviços

1. Para a etapa de sondagens geotécnicas, os serviços previstos serão prestados no seguinte endereço: terreno situado adjacente à Sala de Estado da Base Almirante Castro e Silva, Ilha do Mocanguê Grande, Centro, Niterói-RJ. O desenvolvimento do relatório técnico da sondagem se dará no escritório da Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

1. O fornecimento de todos os materiais necessários à realização dos serviços constantes no presente TR e seus anexos, mesmo que não explicitamente cotados na planilha, será de responsabilidade da Contratada.
2. A Contratada deverá submeter à prévia análise e aprovação da Fiscalização as especificações dos equipamentos e materiais a serem utilizados.
3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, observando as especificações constantes no CEO e dos respectivos fabricantes, atendendo, ainda, às normas, métodos e ensaios da ABNT, quando aplicáveis.
4. Poderão ser utilizados materiais equivalentes aos especificados, desde que mantenham as características técnicas de desempenho especificadas e tenham sua similaridade comprovada por meio de laudos e atestados emitidos por órgão competente e assim considerados pela Fiscalização, por meio de registro no livro de ocorrências.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. A demanda do órgão tem como base as características da Especificação Técnica e do Orçamento de Referência, anexos deste TR.
2. A Contratada deverá elaborar as composições de custos próprias, referente a planilha analítica, no momento da elaboração do orçamento.
3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados nos custos unitários.

Especificação da garantia do serviço

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato serão aquelas contidas no Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto conforme carga horária prevista no orçamento de referência, durante a execução dos serviços de campo.
3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma Físico-Financeiro como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo IV deste TR.
 1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. Não produzir os resultados acordados;
 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo deste TR, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
 1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
 3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).
 4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
 9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, conforme apresentado no Cronograma Físico-Financeiro anexado a este TR, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
 2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.
2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

8.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; “Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.6 e 8.1.8 a 8.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 8.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 e 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133 /2021);
2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 1. Valor global: valor do orçamento de referência, Anexo deste TR; e
 2. Custos unitários relevantes constam na curva ABC do anexo deste TR.

Regime de execução

1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
22. **Ato de autorização.** A contratada deverá todas licenças necessárias para o exercício da atividade de, expedido pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.
23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. 27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. 36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;
37. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);
 1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a um;
 3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
38. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o engenheiro civil, geólogo ou arquiteto:

1. Realização de sondagem geotécnica em solo.
2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 1. Para o serviço de sondagem a percussão (SP) com medida SPT: execução de 20 (vinte) metros lineares, equivalentes ao percentual de 50% do valor orçado.
5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6. Não será admitida a participação de cooperativas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é informado na Orçamentação, anexo deste TR.
2. Tal valor foi obtido a partir de: critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7.983/2013; não se usou de unidades genéricas conforme Súmula nº 258/2010, do TCU; fora feita a pesquisa de preços conforme a instrução normativa nº 03/2017, do antigo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG); e obedecido os limites estabelecidos para bonificação e despesas indiretas (BDI) em conformidade com os parâmetros para taxas dadas pelo Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, bem como verificado se vantajoso a desoneração da mão de obra, consequente a aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) prevista na Lei nº 13.161/2015.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. ALTCRED X488.2025.AC.02602

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Niterói, na data da assinatura.

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Segundo-Tenente (IM)

Membro da Comissão de Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Integram este TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1. Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
2. Anexo II – Especificação Técnica;
3. Anexo III – Orçamentação; e
4. Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

-

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Data: 14/08/2025 14:40:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

TERMO DE REFERÊNCIA N° PE.1.91570.006.25

ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP N.63465.000685/2025-11

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), localizado na Ilha do Mocanguê Grande - S/N° - Centro, Niterói-RJ.

Este Termo de Justificativas Técnicas Relevantes atende subsidiariamente os conceitos da orientação técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em conformidade com que preceitua o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 632/2012.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	9
7. CUSTOS DIRETOS.....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	12
13. PROJETO EXECUTIVO.....	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
15. VISTORIA.....	18
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 20	
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	21
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	22
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	23
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	24
NOTAS EXPLICATIVAS.....	27
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	27
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	27
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	28

2.	REGIMES DE EXECUÇÃO.....	29
2.1.	Empreitada por Preço Unitário.....	29
2.2.	Empreitada por Preço Global.....	30
2.3.	Empreitada Integral.....	30
2.4.	Contratação Por Tarefa.....	31
2.5.	Contratação Integrada.....	32
2.6.	Contratação Semi-Integrada.....	33
2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado.....	33
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	34
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	37
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	38
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	39
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	40
7.	CUSTOS DIRETOS.....	41
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	42
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	43
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	44
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	46
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	47
13.	PROJETO EXECUTIVO.....	48
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	49
15.	VISTORIA.....	53
16.	SUBCONTRATAÇÃO.....	53
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	56
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	56
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	57
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	59
21.	DA SUSTENTABILIDADE.....	60
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	60
21.2.	Da Especificação Técnica.....	62
21.3.	Da Minimização do Impacto.....	62
21.4.	Licenciamento Ambiental.....	63
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos.....	63
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	63
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	64

21.8. Da Acessibilidade.....	64
------------------------------	----

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Em conformidade com Art. 6º, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação é uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, no caso, a sondagem para subsidiar a elaboração do Projeto Básico de Engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Por se tratar de atividade de sondagem, que pode ser padronizada conforme procedimentos usuais de mercado e conforme especificações presentes neste Termo de Referência e em Normas Técnicas vigentes, pode-se classificar o serviço como COMUM, com a ressalva da exigência de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e acompanhamento e atuação relevante de profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme Resolução Nº 1.116/2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Este regime é mais apropriado pois não é possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as profundidades de avanço das sondagens a serem executadas, pois dependem da condição do substrato existente.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Termo de Referência / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☐) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

As ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação não foram juntadas nos autos por tratar-se de contratação de serviço comum de engenharia por dispensa de licitação.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

A elaboração do orçamento baseou-se nos quantitativos fornecidos pelos respectivos projetistas e os custos unitários de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI,

disponibilizada via internet pela CEF, conforme preceitua o Decreto nº 7.983 de 2013.

Para os itens que não existem nas bases SINAPI nem no Portal de Compras Governamentais, esta Diretoria adotou tabelas referenciais de reconhecido renome, considerando a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

(☐) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☐) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(☐) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos

() SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Conforme demonstrado no Apêndice V ao Anexo III do TR - Demonstrativo Analítico do BDI, a desoneração da mão de obra É VANTAJOSA e, por conseguinte, será incluída a alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB = 4,5%).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não há no projeto equipamentos ou materiais de natureza específica com valor percentual relevante (Faixa A), fornecidos por empresas de especialidade própria, diferentes do ramo da construção civil.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Trata-se da contratação de Serviço de Engenharia, a partir de uma Especificação Técnica, anexa ao Termo de Referência, para subsidiar futuro Projeto Básico de Engenharia, a ser elaborado por esta Diretoria. Para a situação descrita, não há a necessidade de elaboração de projeto executivo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Para execução dos serviços preponderantes da licitação é necessário profissional responsável técnico na área de engenharia, geologia ou arquitetura.

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para o engenheiro civil, geólogo ou arquiteto:

Realização de sondagem geotécnica em solo.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Para o serviço de sondagem a percussão (SP) com medida SPT: execução de 20 metros lineares, correspondente à 50% do quantitativo orçado.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 - Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o

somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o engenheiro civil, geólogo ou arquiteto:

Serviços de sondagem geotécnica em solo

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

(X) NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

O licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 - Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de 'fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto. Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

"A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

Assim, não admite-se a subcontratação total, sendo permitida, mediante solicitação e aprovação prévia da Administração a subcontratação de partes da obra, serviço ou do fornecimento, até o limite de 25% do objeto licitado.

Quando houver intenção de subcontratação de parcela(s) concernente(s) à habilitação técnica-operacional, deverá ser demonstrada qualificação igual ou superior pela potencial subcontratada.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Este índice visa selecionar a empresa que realmente tenham capacidade de assumir os custos do contrato. Em razão do valor da licitação a Administração não avulta a restrição de competitividade com o índice estabelecido.

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

O objeto a ser licitado NÃO envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 - Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica

entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Assim, a garantia se faz necessária para assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

(a) **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e;

(b) **observância da legislação e normas brasileiras**. Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA:.

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

No presente feito, o presente Termo de Referência incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO BARBETA NOBREGA
Data: 14/08/2025 14:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BARBETA NOBREGA
Segundo-Tenente (IM)
Chefe de Departamento de Administração

Aprovado por:

AMOM DA COSTA Assinado de forma digital por
AMOM DA COSTA
LUNA:092443887 LUNA:09244388782
82 Dados: 2025.08.26 15:19:03
-03'00'

AMOM DA COSTA LUNA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº PE.1.91570.006.25

Especificação Técnica (ESP) para contratação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), localizado na Ilha do Mocanguê Grande - S/Nº - Centro, Niterói-RJ.

I - MEMORIAL DESCRITIVO

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente Especificação Técnica (ESP) constitui o Termo de Referência que regulará a contratação de serviços de sondagens geotécnicas, a serem realizadas em um terreno aberto situado na Ilha de Mocanguê Grande, Niterói – RJ, adjacente à portaria de acesso à Base de Submarinos Almirante Castro e Silva (BACS), com o propósito de subsidiar o projeto de fundações dos muros e baias do futuro estande.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta especificação refere-se à execução de sondagens geotécnicas, através de furos de sondagem em solos, visando ao reconhecimento do subsolo. Incluem-se neste objeto todos os serviços e custos diretos e indiretos relativos à execução de sondagens tipo SPT.

3 - APÊNDICE

Desenho esquemático de locação dos furos de sondagem.

II - NORMAS DE EXECUÇÃO

1 - SERVIÇOS GERAIS

1.1 – Serviços Permanentes

Os serviços permanentes compreendem, primordialmente, os trabalhos de supervisão técnica, de administração e de apoio à produção, desenvolvidos ao longo de todo o período de execução do serviço.

1.1.1 – Engenheiro Civil: 16h totais

Serão considerados como parte dos serviços permanentes, no decorrer de toda a obra, o pessoal técnico e administrativo fixo no canteiro, compatível com o vulto dos serviços, necessário para operar e manter as atividades gerais de apoio técnico-administrativo aos serviços.

Critério de medição: hora de serviços efetivamente executados.

1.2 - Despesas Gerais

Caberão à Contratada as despesas com a manutenção do canteiro. A Contratada deverá manter os seus empregados uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual exigíveis para os serviços (o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço). A distribuição, inspeção do funcionamento e observância da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ficarão a cargo da Contratada, nas diversas etapas da obra.

Critério de medição: utilização de carga de água e distribuição de EPI.

1.3 – Instalações Provisórias

1.3.1 – Placa da obra

Deverá existir uma placa no local indicando quais serviços estão sendo executados no local, conforme modelo a ser encaminhado à Contratada oportunamente pela Fiscalização. O modelo deverá ser escalonado de maneira a ter uma área de, aproximadamente, 1,0 m², e deverá ser instalado em local fixo e de fácil visualização para a tripulação do local.

Critério de medição: instalação da placa de obra.

2 - SONDAGENS GEOTÉCNICAS PARA O RECONHECIMENTO DO SUBSOLO

Os serviços tratados nesta especificação são classificados como métodos de investigação mecânica de campo para o reconhecimento geológico-geotécnico do subsolo, no terreno delimitado pelo desenho do Apêndice I desta Especificação Técnica.

O objetivo principal é obter as características geológico-geotécnicas do subsolo para a execução de obras civis, a partir de uma campanha de sondagem. Desta forma, deverão ser considerados os aspectos técnicos das construções a serem projetadas.

Nesta especificação, está prevista a execução de sondagens de simples reconhecimento, com medida do índice de resistência à penetração *Standard Penetration Test* (SPT) nas camadas em solo.

A MB não fornecerá qualquer equipe topográfica para locação dos furos de sondagem, sendo este serviço de inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

O posicionamento, o quantitativo e as profundidades máximas dos furos de sondagem deverão ser confirmados/aprovados pela Fiscalização. A campanha de investigações prevista é composta por 4 (quatro) sondagens à percussão, com medida de índice de resistência à

penetração SPT. Devido às características da edificação futura, não há previsão de realização de sondagens rotativas/mistas.

O posicionamento previsto das 4 (quatro) sondagens é apresentado no Apêndice I deste documento.

Na hipótese de ser encontrada rocha sã/camada impenetrável à percussão em pequena profundidade, deverão ser realizados furos adjacentes até completar a profundidade prevista em planilha.

O apoio da Organização Militar (OM) envolvida, no que se refere à guarda de equipamentos, segurança e ao fornecimento de facilidades de luz e água, não poderá ser garantido pela MB.

Os serviços correspondentes à sondagem geotécnica, objeto desta Especificação, serão compostos das seguintes etapas:

- a) Realização de todas as providências, instalações, equipamentos, ferramentas e ligações necessárias ao início e à execução dos trabalhos, incluindo a mobilização e desmobilização do pessoal e dos equipamentos necessários, demolições de pisos e pequenas escavações;
- b) Execução das sondagens geotécnicas propriamente ditas, para o reconhecimento das camadas de solo atravessadas e determinação do índice de resistência à penetração, por meio do ensaio SPT; e
- c) Elaboração de **Relatório Técnico de Sondagem**, composto por desenho (*croquis*) do terreno, com a locação definitiva dos furos, os respectivos boletins de sondagem (individual de cada furo), registro fotográfico da caixa de testemunhos com indicação das profundidades em cada transição de materiais e os perfis geotécnicos necessários à caracterização do subsolo (perfis longitudinais ao longo do alinhamento dos furos).

A apresentação dos resultados deverá obedecer às diretrizes do *Manual de Sondagens*, da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (ABGE). Os relatórios técnicos e resultados deverão ser apresentados em meio magnético (CD ou *pen drive*), com arquivos de texto e esquemas em formato .PDF. Também deverão ser fornecidas 2 (duas) cópias impressas, assinadas pelos responsáveis técnicos.

A execução dos serviços deverá atender as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e publicações técnicas atualizadas:

- a) ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio;
- b) ABNT NBR 6502:2022 - Rochas e solos – Terminologia;
- c) ABNT NBR 8036:1983 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios: Procedimento;
- d) ABNT NBR 6457:2024 - Amostras de solo - Preparação para ensaios de compactação e ensaios de caracterização;
- e) ABNT NBR 9820:1997 - Coleta de amostras indeformadas de solos de baixa consistência em furos de sondagem – Procedimento;
- f) ABNT NBR 6490:2016 - Rochas — Caracterização de ocorrência — Reconhecimento e amostragem;
- g) ABNT NBR 6491:1985 - Reconhecimento e amostragem para fins de caracterização de pedregulho e areia;
- h) ABNT NBR 9603:2023 - Sondagem a trado - Procedimento;

- i) OLIVEIRA, A.M.S. e BRITO, S.N.A. *Geologia de Engenharia*. São Paulo: Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (ABGE), 1998;
- j) IYOMASA, W.S. *Manual de Sondagens*. São Paulo: Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (ABGE), 1999.

2.1- Sondagem a Percussão (SP)

2.1.1 – Mobilização de Equipe e Equipamento e Desmobilização

A mobilização de equipamento englobará a realização de todas as providências, instalações e ligações necessárias ao início e à execução dos trabalhos, incluindo as demolições de piso, pequenas escavações, mobilização e desmobilização do pessoal e dos equipamentos necessários.

Critério de medição: conclusão da mobilização e da desmobilização do equipamento de sondagem a percussão.

2.1.2 – Sondagem a Percussão, com medida de índice de resistência à penetração SPT

A sondagem em solo consistirá na execução de sondagens geotécnicas para reconhecimento das camadas de solo atravessadas e determinação do índice de penetração, através do ensaio SPT.

O método de execução deverá obedecer as prescrições normativas vigentes, em especial a ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – método de ensaio.

O resultado dos ensaios de percussão deverá ser apresentado de forma gráfica e numérica nos perfis individuais das sondagens realizadas, contendo: a descrição litológica do subsolo atravessado, a espessura das diferentes camadas encontradas, o nível d'água encontrado e outras informações que se fizerem importantes para a correta caracterização do substrato sondado.

Crítérios de medição: Serão contabilizados somente os avanços efetivos por sondagem a percussão. O pagamento dos metros lineares de sondagem dar-se-á por medição das quantidades efetivamente executadas.

2.1.3 – Relatório Técnico

Ao término dos serviços, a Contratada fornecerá à Fiscalização um relatório técnico conclusivo das sondagens realizadas, observando o item “**7 Expressão dos resultados**”, da norma **ABNT NBR 6484:2020**, e contendo, no mínimo, as seguintes informações/documentos:

- a) uma planta de locação dos furos de sondagem em relação a elementos característicos da topografia local;
- b) um perfil individual para cada sondagem realizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a cota do nível d'água em relação ao RN escolhido, durante a sondagem e após 24 horas, sendo que o RN escolhido deverá ter sua cota referida ao nível de redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN;
 - o nível freático e a presença de artesianismo (surgente ou não surgente);
 - as profundidades (inicial e final) das diversas camadas de solo encontradas, em relação ao RN escolhido;
 - a descrição das camadas, com o tipo de solo, consistência ou compacidade, cor e demais características perceptíveis;

- o motivo de paralisação do furo (condição de impenetrabilidade, profundidade especificada na programação ou quando prevista a continuidade por rotativa);
 - o resultado de ensaio de permeabilidade;
 - o resultado de ensaios de avanço por lavagem;
- c) os perfis geotécnicos necessários à caracterização do subsolo (perfis longitudinais ao longo do alinhamento dos furos).

A Contratada deverá encaminhar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de sondagem, devidamente assinada pelo Responsável Técnico e seu Contratante.

Critério de medição: unidade de relatório entregue.

3 - SERVIÇOS DIVERSOS

3.1 - Limpeza do terreno nos locais de efetiva execução dos furos

A limpeza consistirá da remoção das obstruções naturais ou artificiais porventura existentes, tais como: arbustos, tocos, raízes, entulhos, estruturas e outros elementos que obstruam a execução das sondagens geotécnicas. A Contratada deverá, ao final dos serviços, reparar e nivelar os acessos existentes que porventura venham a ser danificados por ocasião da execução das obras.

O material proveniente da limpeza, sem serventia para a obra, deverá ser removido para área externa ao terreno da União, sob responsabilidade da Contratada.

Todos os elementos que venham a ser danificados ao longo dos trabalhos deverão ser recompostos, de forma a manter as características originais, tais como gramados, meios-fios, redes de serviços, pavimentações, entre outros.

Critério de medição: m² de terreno limpo, com material de limpeza descartado e adequadamente destinado.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

FRANKLIN MARIM AMATE TOLEDO
Capitão-Tenente (EN)
Encarregado da 1ª Seção de Estruturas
Engenheiro Civil – CREA-RJ: 2018121525

ASSINADO DIGITALMENTE

Revisado por:

EMILSON LUIZ DA SILVA JUNIOR
Capitão de Corveta (EN)
Encarregado da 1ª Divisão de Projetos
Engenheiro Mecânico – CREA-RJ: 2011107457

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovado por:

JOSÉ COSTA DOS SANTOS
Capitão de Fragata (EN)
Chefe do Departamento de Projetos

ASSINADO DIGITALMENTE



02 REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO
S/ ESCALA

01 IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/400

NOTAS GERAIS

- 1. Cotas em metros.
- 2. Locação dos pontos realizada com referência na extremidade entre as vias de paralelepípedo existentes no local, conforme figura 2. Durante a execução, caso haja alguma alteração, a Fiscalização deverá definir a nova referência e as novas distâncias.
- 3. A localização dos pontos de sondagem é aproximada, devendo ser confirmada com a Fiscalização.
- 4. Deverão ser realizadas 4 sondagens a percussão tipo SPT, incluindo uma na área da possível ampliação administrativa (SP-04).
- 5. Consultar as especificações constantes no documento PE.1.91570.006.ESP.001.25.

REV. 0	10/03/2025	EMIÇÃO INICIAL									
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO							VISTO		
MB DOCM DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA DEPARTAMENTO DE PROJETOS		TITULO									
		SONDAGEM – ESTANDE DE TIRO									
		DETALHE									
		LOCAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM									
		DESENHADO		NOME		RUBRICA		DATA		ESCALA	
				CT (EN) FRANKLIN				MAR/25		1/400	
		PROJETADO		CT (EN) FRANKLIN				MAR/25		DIMENSÕES	
								A3			
VISTO		CC (EN) EMILSON				MAR/25		MODULO/CABIDE			
TIPO	DN	OM	SERVIÇO	CLASSE	NºDOC.	ANO	SIGLA DA OM				
PE	1	91570	006	ESP	001	25	GRUMEC				

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO
TR nº PE.1.91570.006.25 - Orçamento de Referência

ORÇAMENTO:	PE.1.91570.006.019.25 - Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), localizado na Ilha do Mocanguê Grande - S/Nº - Centro, Niterói-RJ, CEP 24040-300.
PROJETO:	PE.1.91570.006.25
OM:	GRUMEC
DATA-BASE:	21MAR25
CUSTO GLOBAL DE REFERÊNCIA (sem BDI): R\$ 13.250,11	
PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA (com BDI): R\$ 17.197,32	

METODOLOGIA DO ORÇAMENTO

A elaboração do orçamento baseou-se nos quantitativos fornecidos pelos respectivos projetistas e os custos unitários de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponibilizada via internet pela CEF, conforme preceitua o Decreto nº 7.983 de 2013. Para os itens que não existem nas bases SINAPI nem no Portal de Compras Governamentais, esta Diretoria adotou tabelas referenciais de reconhecido renome, considerando a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. As planilhas sintética e a analítica encontram-se nos Anexos I e II deste Orçamento, respectivamente.

Em conformidade ao disposto no Art. 6º do Dec. nº 7.983/2013, esta Diretoria utilizou as seguintes referências:

Data-base	Base de Dados
DEZ24	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-RJ)
OUT24	Empresa de Obras Públicas do Governo do Estado do Rio de Janeiro (EMOP)
SET24	Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE)

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)

A composição detalhada do BDI consta no Anexo V deste Orçamento.

Não foi adotado BDI Diferenciado, pois não há no projeto equipamentos ou materiais de natureza específica com valor percentual relevante (Faixa A), fornecidos por empresas de especialidade própria, diferentes do ramo da construção civil.

Sendo assim foram adotados os seguintes valores de BDI:

BDI Referencial = 29,79%

Vantajosidade da desoneração da mão de obra

Conforme demonstrado no Anexo V, a desoneração da mão de obra É VANTAJOSA e, por conseguinte, será incluída a alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB = 4,5%). Foram adotados os seguintes valores para os encargos sociais, conforme SINAPI:

Horista: 84,99%

Mensalista: 47,31%

Análise pela Curva ABC:

Os itens constantes da faixa A da Curva ABC são aqueles com os maiores valores e que somam 80% do valor global do objeto. Tais itens são considerados os de maior valor e relevância técnica do projeto e foram verificados quanto à aplicabilidade de BDI Diferenciado e analisados através da Matriz de Risco de Subestimativas e Superestimativas Relevantes (SSR). Os itens constantes da faixa B são aqueles cujos os valores de percentual acumulado estão entre 80% e 95% e os constantes na faixa C apresentam percentual acumulado acima de 95%. A Curva ABC de Serviços e a Curva ABC de Insumos constam no Anexo III e IV deste Orçamento, respectivamente.

Regras de fixação das subestimativas e superestimativas relevantes:

São consideradas subestimativas e superestimativas relevantes aquelas referentes aos itens de serviços de maior valor e relevância técnica, constantes da faixa A da Curva ABC. Os demais itens, constantes das faixas B e C, são considerados de baixa relevância monetária, devendo somente ser objeto de aditivo nos casos de alteração de projeto devidamente justificada pela contratante. A Matriz de Subestimativas e Superestimativas, assim como os seus critérios de preenchimento constam no Anexo III deste Orçamento.

Validade

Consoante ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2020, considera-se válido este orçamento por até doze meses.

Relação da documentação técnica

A seguinte documentação técnica integra este Orçamento, apresentada nos anexos, conforme descrito a seguir:

Anexo I -	Planilha Sintética
Anexo II -	Planilha Analítica
Anexo III -	Curva ABC de Serviços e Matriz de Subestimativas e Superestimativas Relevantes
Anexo IV -	Curva ABC de Insumos
Anexo V -	Demonstrativo Analítico do BDI
Anexo VI -	Modelo para o Licitante - Planilha de Custos e Formação de Preços
Anexo VII -	Modelo para o Licitante - Demonstrativo de BDI

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

ANDRÉ BARBOSA GONÇALVES
Primeiro-Tenente (EN)
Ajudante da Divisão de Orçamentação
Engenheiro Civil - CREA-RJ: 2020101843

ASSINADO DIGITALMENTE

Ratificado por:

FRANCIS DIEGO MORETTO SARTURI
Primeiro-Tenente (EN)
Enc. da Divisão de Orçamentação
Engenheiro Civil - CREA-PR: 113986/D

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo I do Orçamento de Referência - Planilha Sintética						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$) SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) COM BDI
1.	SERVIÇOS GERAIS			3.774,91		4.899,46
1.1.	Serviços Permanentes			1.859,52		2.413,47
1.1.1.	Administração da obra					
1.1.1.1	Engenheiro civil junior	h	16,00	116,22	1.859,52	2.413,47
1.2.	Despesas Gerais			973,21		1.263,13
1.2.1	Carga de água (6m³) com caminhão pipa	un	1,00	893,40	893,40	1.159,54
1.2.2	Equipamentos de proteção coletiva e primeiros socorros	un	1,00	79,81	79,81	103,59
1.3.	Instalações Provisórias			942,18		1.222,86
1.3.1	Placa da obra: 2,00m²	un	1,00	942,18	942,18	1.222,86
2.	SONDAGENS GEOTÉCNICAS PARA RECONHECIMENTO DO SUBSOLO			8.939,20		11.602,19
2.1.	Sondagem a Percussão (SP)			8.939,20		11.602,19
2.1.1	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para execução de sondagem	un	1,00	4.405,44	4.405,44	5.717,82
2.1.2	Sondagem à percussão SPT, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	m	40,00	90,10	3.604,00	4.677,63
2.1.3	Relatório técnico de sondagem	un	1,00	929,76	929,76	1.206,74
3.	SERVIÇOS DIVERSOS			536,00		695,67
3.1	Limpeza manual de terreno plano	m²	100,00	5,36	536,00	695,67
CUSTO GLOBAL DE REFERÊNCIA (sem BDI): R\$					13.250,11	
BDI Referencial: 29,79%					3.947,21	
PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA (com BDI): R\$					17.197,32	

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO					
TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo II do Orçamento de Referência - Planilha Analítica					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./ COEF.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI
1.	SERVIÇOS GERAIS				
1.1.	Serviços Permanentes				
1.1.1.	Administração da obra				
1.1.1.1	Engenheiro civil junior	h	16,00	116,22	1.859,52
2706/SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	h	1,02	112,19	114,09
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	1,34	1,34
43486/SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	1,00	0,74	0,74
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	0,04	0,04
43462/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	1,00	0,01	0,01
1.2.	Despesas Gerais				
1.2.1	Carga de água (6m³) com caminhão pipa	un	1,00	893,40	893,40
4221/SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	l	76,51	6,00	459,06
44057/SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 13200 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9200 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,31 M, POTENCIA 175 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	un	0,0004	496.848,50	203,85
4093/SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	h	4,17	38,84	161,86
37738/SINAPI	TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	un	0,001	71.720,82	36,68
37370/SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	4,14	3,92	16,24
37371/SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	4,14	1,54	6,38
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	4,14	1,34	5,55
43488/SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	4,14	0,86	3,56

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo II do Orçamento de Referência - Planilha Analítica					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./ COEF.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	4,14	0,04	0,17
43464/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	4,14	0,01	0,04
1.2.2	Equipamentos de proteção coletiva e primeiros socorros	un	1,00	79,81	79,81
13244/SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	un	1,00	48,45	48,45
6111/SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	h	1,02	17,61	18,04
37370/SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	3,92	3,92
10564/ORSE-MAT/ORSE	Medicamentos primeiros socorros	MÊS	0,10	36,41	3,64
37371/SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	1,54	1,54
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	1,34	1,34
43491/SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	1,00	1,33	1,33
00977/ORSE-MAT/ORSE	Fita de sinalização amarela e preta	M	10,00	0,09	0,90
43467/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	1,00	0,61	0,61
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	1,00	0,04	0,04
1.3.	Instalações Provisórias				
1.3.1	Placa da obra: 2,00m²	un	1,00	942,18	942,18
4813/SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m²	2,00	400,00	799,96
6111/SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	h	2,29	17,61	40,36
4509/SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	6,42	4,27	27,40
1213/SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	h	0,76	25,17	19,02
37370/SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	3,44	3,92	13,47
7340/SINAPI	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	l	0,33	37,83	12,32

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo II do Orçamento de Referência - Planilha Analítica					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./COEF.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI
4783/SINAPI	PINTOR (HORISTA)	h	0,46	23,60	10,87
37371/SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	3,44	1,54	5,29
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	3,44	1,34	4,60
43491/SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	2,24	1,33	2,98
43467/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	2,24	0,61	1,36
43483/SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,75	1,43	1,07
43466/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,45	1,97	0,89
5065/SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	kg	0,02	35,58	0,80
43490/SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,45	1,73	0,78
5069/SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	0,03	19,07	0,50
43459/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,75	0,49	0,37
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	3,44	0,04	0,14
2. SONDAGENS GEOTÉCNICAS PARA RECONHECIMENTO DO SUBSOLO					
2.1. Sondagem a Percussão (SP)					
2.1.1	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para execução de sondagem	un	1,00	4.405,44	4.405,44
4221/SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	l	211,42	6,00	1.268,52
6111/SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	h	49,17	17,61	865,84
37752/SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	un	0,001	563.990,17	778,23

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo II do Orçamento de Referência - Planilha Analítica					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./ COEF.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI
4096/SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (HORISTA)	h	16,30	42,56	693,73
3363/SINAPI	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MAXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHAO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	un	0,002	144.875,00	254,38
37370/SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	63,99	3,92	250,86
37371/SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	63,99	1,54	98,55
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	63,99	1,34	85,75
43491/SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	48,00	1,33	63,83
43467/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	48,00	0,61	29,28
43488/SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	16,00	0,86	13,76
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	63,99	0,04	2,56
43464/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	16,00	0,01	0,16
2.1.2	Sondagem à percussão SPT, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	m	40,00	90,10	3.604,00
6175/SINAPI	TECNICO EM SONDAGEM (HORISTA)	h	1,17	25,67	29,93
244/SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	h	2,32	10,19	23,68
40945/SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES (HORISTA)	h	1,17	17,90	21,03
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	4,60	1,34	6,17
01445-E/EMOP	SONDA A PERCUSSAO EQUIPADA P/ENSAIOS, COMPOSTA DE REENVIO COM CABEAMENTO REFRIGE RADO DE 3" A 6"	UN	0,0001	98.399,93	5,13

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo II do Orçamento de Referência - Planilha Analítica					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./COEF.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI
43493/SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	3,45	0,71	2,45
43488/SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	1,15	0,86	0,99
01443-E/EMOP	BOMBA COM MOTOR DIESEL PARA SONDAGEM	UN	0,00003	10.105,08	0,29
43469/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	3,45	0,07	0,24
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	4,60	0,04	0,18
43464/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	1,15	0,01	0,01
2.1.3	Relatório técnico de sondagem	un	1,00	929,76	929,76
2706/SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	h	8,14	112,19	912,72
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	8,00	1,34	10,72
43486/SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	8,00	0,74	5,92
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	8,00	0,04	0,32
43462/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	8,00	0,01	0,08
3.	SERVIÇOS DIVERSOS				
3.1	Limpeza manual de terreno plano	m²	100,00	5,36	536,00
6111/SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	h	0,20	17,61	3,61
37370/SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	0,20	3,92	0,78
37371/SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	0,20	1,54	0,31
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	0,20	1,34	0,27
43491/SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,20	1,33	0,27

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo II do Orçamento de Referência - Planilha Analítica					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./ COEF.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI
43467/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,20	0,61	0,12
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	0,20	0,04	0,01

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO											
TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo III do Orçamento de Referência - Curva ABC de Serviços e Matriz de Risco de Subestimativas e Superestimativas											
GRAU DE RISCO			Critério de Avaliação dos Riscos de Subestimativas e Superestimativas Relevantes (SSR)								
MÍNIMO (0%)			Itens cuja quantificação é considerada extremamente precisa								
BAIXO (5%)			Itens cujo detalhamento em projeto executivo não afetará significativamente os quantitativos já levantados								
MÉDIO (10%)			Itens cuja quantificação precisa necessita do dimensionamento do projeto executivo								
ALTO (15%)			Itens com significativa margem de imprecisão, cuja quantificação exata somente poderá ser aferida após iniciados os serviços								
CURVA ABC DE SERVIÇOS									MATRIZ DE RISCOS DE SSR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$) SEM BDI	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI	PART. (%)	PART. ACUM. (%)	FAIXA	RISCO	GRAU DE RISCO	IMPACTO ACUM.
2.1.1	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para execução de sondagem	un	1,00	4.405,44	4.405,44	33,25	33,25	A	BAIXO	5,00%	1,66%
2.1.2	Sondagem à percussão SPT, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	m	40,00	90,10	3.604,00	27,20	60,45	A	ALTO	15,00%	5,74%
1.1.1.1	Engenheiro civil junior	h	16,00	116,22	1.859,52	14,03	74,48	A	MÍNIMO	0,00%	5,74%
1.3.1	Placa da obra: 2,00m²	un	1,00	942,18	942,18	7,11	81,59	A	MÍNIMO	0,00%	5,74%
2.1.3	Relatório técnico de sondagem	un	1,00	929,76	929,76	7,02	88,61	B			
1.2.1	Carga de água (6m³) com caminhão pipa	un	1,00	893,40	893,40	6,74	95,35	B			
3.1	Limpeza manual de terreno plano	m²	100,00	5,36	536,00	4,05	99,40	C			
1.2.2	Equipamentos de proteção coletiva e primeiros socorros	un	1,00	79,81	79,81	0,60	100,00	C			

MARINHA DO BRASIL								
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA								
DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO								
TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo IV do Orçamento de Referência - Curva ABC de Insumos								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$) SEM BDI	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI	PART. (%)	PART. ACUM. (%)	FAIXA
2706/SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	h	24,41	112,19	2.738,16	20,67	20,67	A
4221/SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	l	287,93	6,00	1.727,58	13,04	33,70	A
6111/SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	h	72,96	17,61	1.284,77	9,70	43,40	A
6175/SINAPI	TECNICO EM SONDAGEM (HORISTA)	h	46,64	25,67	1.197,32	9,04	52,44	A
244/SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	h	92,94	10,19	947,08	7,15	59,58	A
40945/SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES (HORISTA)	h	46,98	17,90	841,02	6,35	65,93	A
4813/SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m²	2,00	400,00	799,96	6,04	71,97	A
37752/SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	un	0,001	563990,17	778,23	5,87	77,84	A
4096/SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (HORISTA)	h	16,30	42,56	693,73	5,24	83,08	A
37372/SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	300,68	1,34	402,91	3,04	86,12	B
37370/SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	92,56	3,92	362,83	2,74	88,86	B
3363/SINAPI	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MAXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHAO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	un	0,002	144875,00	254,38	1,92	90,78	B

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo IV do Orçamento de Referência - Curva ABC de Insumos								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$) SEM BDI	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI	PART. (%)	PART. ACUM. (%)	FAIXA
01445-E/EMOP	SONDA A PERCUSSAO EQUIPADA P/ENSAIOS, COMPOSTA DE REENVIO COM CABEAMENTO REFRIGE RADO DE 3" A 6"	UN	0,002	98399,93	205,32	1,55	92,33	B
44057/SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 13200 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9200 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,31 M, POTENCIA 175 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	un	0,0004	496848,50	203,85	1,54	93,86	B
4093/SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	h	4,17	38,84	161,86	1,22	95,09	B
37371/SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	92,56	1,54	142,54	1,08	96,16	C
43493/SINAPI	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	138,09	0,71	98,05	0,74	96,90	C
43491/SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	71,22	1,33	94,72	0,71	97,62	C
43488/SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	66,17	0,86	56,91	0,43	98,05	C
13244/SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	un	1,00	48,45	48,45	0,37	98,41	C
43467/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	71,22	0,61	43,44	0,33	98,74	C
37738/SINAPI	TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	un	0,001	71720,82	36,68	0,28	99,02	C
4509/SINAPI	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	6,42	4,27	27,40	0,21	99,22	C
1213/SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	h	0,76	25,17	19,02	0,14	99,37	C
43486/SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	24,00	0,74	17,76	0,13	99,50	C
7340/SINAPI	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	l	0,33	37,83	12,32	0,09	99,59	C

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo IV do Orçamento de Referência - Curva ABC de Insumos								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$) SEM BDI	CUSTO TOTAL (R\$) SEM BDI	PART. (%)	PART. ACUM. (%)	FAIXA
37373/SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	h	300,68	0,04	12,03	0,09	99,68	C
01443-E/EMOP	BOMBA COM MOTOR DIESEL PARA SONDAGEM	UN	0,001	10105,08	11,41	0,09	99,77	C
4783/SINAPI	PINTOR (HORISTA)	h	0,46	23,60	10,87	0,08	99,85	C
43469/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	138,09	0,07	9,67	0,07	99,93	C
10564/ORSE-MAT/ORSE	Medicamentos primeiros socorros	MÊS	0,10	36,41	3,64	0,03	99,95	C
43483/SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,75	1,43	1,07	0,01	99,96	C
00977/ORSE-MAT/ORSE	Fita de sinalização amarela e preta	M	10,00	0,09	0,90	0,01	99,97	C
43466/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,45	1,97	0,89	0,01	99,97	C
5065/SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	kg	0,02	35,58	0,80	0,01	99,98	C
43490/SINAPI	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,45	1,73	0,78	0,01	99,99	C
43464/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	66,17	0,01	0,66	0,00	99,99	C
5069/SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	0,03	19,07	0,50	0,00	100,00	C
43459/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	0,75	0,49	0,37	0,00	100,00	C
43462/SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	h	24,00	0,01	0,24	0,00	100,00	C

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo V do Orçamento de Referência - Demonstrativo Analítico do BDI

Viabilidade da incidência de BDI diferenciado para materiais e equipamentos:

Não foi adotado BDI Diferenciado, pois não há no projeto equipamentos ou materiais de natureza específica com valor percentual relevante (Faixa A), fornecidos por empresas de especialidade própria, diferentes do ramo da construção civil.

Cálculo do BDI:

Os BDI foram calculados em conformidade com as orientações do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, através das seguintes fórmula e parcelas:

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)]}{(1 - I)} - 1$$

		BDI Referencial	BDI Diferenciado
BDI_{ND}	BDI Não Desonerados	23,54%	
BDI_D	BDI Desonerados	29,79%	
AC	Administração Central	4,00%	
S+R+G	Taxas: S+R+G	2,07%	
S	Taxa Representativa de Seguro		
R	Riscos e Imprevistos		
G	Taxa Representativa de Garantia		
DF	Despesas Financeiras	1,23%	
L	Lucro Bruto	7,40%	
I_{ND}	Taxa Representativa dos Impostos:	6,65%	
	COFINS	3,00%	
	PIS	0,65%	
	ISS	3,00%	
I_D	I_{ND} + CPRB	11,15%	
	CPRB	4,50%	

Verificação da vantajosidade da desoneração da mão de obra:

Os valores totais foram calculados com base nos BDI expostos acima. através da seguinte fórmula:

$$V_{Total} = V_{Obra} \times (1 + BDI_{Ref}) + V_{Equip/Mat} \times (1 + BDI_{Dif})$$

Valor Total NÃO DESONERADO: **R\$17.918,56**

Valor Total DESONERADO: **R\$17.197,32**

Conforme demonstrado acima, a desoneração da mão de obra É VANTAJOSA e, por conseguinte, será incluída a alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB = 4,5%).

BDI Referencial considerado: **29,79%**

TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo VI do Orçamento de Referência - Modelo para o Licitante - Planilha de Custos e Formação de Preços

EMPRESA:

PROJETO:

DATA:

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Equipamento (R\$)	Valor Unitário (Mat+MO+EQ) (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	SERVIÇOS GERAIS							
1.1.	Serviços Permanentes							
1.1.1.	Administração da obra							
1.1.1.1	Engenheiro civil junior	h	16,00					
1.2.	Despesas Gerais							
1.2.1	Carga de água (6m³) com caminhão pipa	un	1,00					
1.2.2	Equipamentos de proteção coletiva e primeiros socorros	un	1,00					
1.3.	Instalações Provisórias							
1.3.1	Placa da obra: 2,00m²	un	1,00					
2.	SONDAGENS GEOTÉCNICAS PARA RECONHECIMENTO DO SUBSOLO							
2.1.	Sondagem a Percussão (SP)							
2.1.1	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para execução de sondagem	un	1,00					
2.1.2	Sondagem à percussão SPT, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo	m	40,00					
2.1.3	Relatório técnico de sondagem	un	1,00					
3.	SERVIÇOS DIVERSOS							
3.1	Limpeza manual de terreno plano	m²	100,00					

TOTAL GERAL SEM BDI:

BDI:

TOTAL GERAL COM BDI:

Assinatura do Responsável

Empresa Licitante

CREA/CAU

**TR nº PE.1.91570.006.25 - Anexo VII do Orçamento de Referência - Modelo para o Licitante -
Demonstrativo de BDI**

EMPRESA:

OBRA:

Para os encargos sociais utilizados foram:

_____ % para horista e _____ % para mensalista, conforme _____, abrangência (Estado).

A taxa de BDI adotada para fins de planejamento orçamentário do custo total estimado da obra considerou as seguintes parcelas:

BDI			
AC	Administração Central		%
(S+R+G)	Taxas: (S+R+G)		%
S	Taxa Representativa de Seguro		
R	Riscos e Imprevistos		
G	Taxa Representativa de Garantia		
DF	Despesas Financeiras		%
L	Lucro Bruto		%
I	Taxa Representativa dos Impostos: Federais: COFINS = PIS = Municipais: ISS = CPRB=		%

Fórmula:
$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)]}{(1 - I)} - 1$$

Total BDI = _____ %

Estado, dia de mês de ano.

Elaborado por:

Visto por:

Orçamentista Posto (Nome completo)
CREA / CAU

Posto (Nome completo)
CREA / CAU

FRANKLIN MARIM AMATE TOLEDO
Capitão-Tenente (EN)
Enc. da 1ª Seção de Estruturas
CREA-RJ: 2018121525

GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

Aviso de Contratação 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	791570-GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE	MARCUS VINICIUS PLACIDO SEMANA	14/08/2025 12:08 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		63465.000685/2025-11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS
GRUPAMENTO DE MERGULHADORES DE COMBATE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/25

(Processo Administrativo n.º 63465.000685/2025-11)

Torna-se público que o(a) COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS por meio do(a) Divisão de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:00

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/dispensas>

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagens geotécnicas, com o propósito de subsidiar o Projeto Básico para a construção de um estande de tiro no Grupamento de Mergulhadores de Combate (GRUMEC), localizado na Ilha do Mocanguê Grande - S/Nº - Centro, Niterói-RJ., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

~~3.2. Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. [A1]~~

~~3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

~~3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas. [A2]

OU

~~3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007. [A3]~~

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo ~~ou~~ **[Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critérios abaixo]. [A2]**

4.2.3. .

(...))

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. [A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. [A5]

~~4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). [A6]~~

~~4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.~~

~~4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;~~

~~4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;~~

~~4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.~~

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo ~~valor unitário~~ ou ~~percentual de desconto~~ do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

~~6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora. [A1]~~

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; [A2]

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

~~6.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte: [A3]~~

~~6.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. [A4]~~

~~6.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);~~

~~6.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:~~

~~6.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.~~

~~6.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.~~

~~6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.~~

~~6.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.~~

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

~~7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. [A1]~~

~~7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.~~

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

-

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

-

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.[A1]

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para ~~assinar o Termo de Contrato~~ *ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: [A3]

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.[A4]

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (10 por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; [A1]

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;;

12.12.1.2. ANEXO I.2 - Especificação Técnica;;

12.12.1.3 ANEXO I.3 - Orçamentação;

12.12.1.4 ANEXO I.4 - Cronograma Físico-Financeiro;

12.12.1.5 ANEXO I.5 - Mapa de Riscos; e

12.12.1.6 ANEXO I.6 - Estudo Técnico Preliminar.

AMOM DA COSTA
LUNA:092443887
82

Assinado de forma digital
por AMOM DA COSTA
LUNA:09244388782
Dados: 2025.08.26 15:25:15
-03'00'

Itaguaí, RJ, na data da assinatura.

AMOM DA COSTA LUNA

Capitão de Corveta

Ordenador de Despesas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO BARBETA NOBREGA
Data: 14/08/2025 14:43:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BARBETA NOBREGA

Membro da comissão de contratação